DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ÁLVARO DE CARVALHO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	3
Extrato	3
Ratificação	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Álvaro de Carvalho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Álvaro de Carvalho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.alvarodecarvalho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho
CNPJ 44.518.488/0001-19
Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, 18
Telefone: (14) 3484-1119
Site: www.alvarodecarvalho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

Câmara Municipal de Álvaro de Carvalho
CNPJ 49.887.508/0001-42
Avenida Santa Cecília, 9
Telefone: (14) 3484-1188
Site: cmalvarodecarvalho.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Álvaro de Carvalho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.alvarodecarvalho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

PODER EXECUTIVO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.369, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre medidas para retomada gradual das atividades religiosas no âmbito do Município de Álvaro de Carvalho e dá outras providências.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES, Prefeito do Município de Álvaro de Carvalho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 112 da Lei Orgânica do Município - LOM, e

Considerando que o art. 7º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que institui o Plano São Paulo, possibilita que "Os Municípios paulistas inseridos nas fases laranja, amarela e verde, cujas circunstâncias estruturais e epidemiológicas locais assim o permitirem, poderão autorizar, mediante ato fundamentado de seu Prefeito, a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviço e atividades não essenciais", mediante determinados critérios;

Considerando os índices de contaminação do Covid-19 verificado no Município;

Considerando as recomendações emitidas pelo Governo Estadual, bem como pelo Ministério Público do Estado São Paulo visando o cumprimento estrito do Plano São Paulo;

DECRETA:

Art. 1º As atividades religiosas no âmbito do Município de Álvaro de Carvalho deverão observar as regras previstas no presente Decreto.

§ 1º Os percentuais com as quantidades máximas de fiéis que frequentarão as Igrejas serão limitados da seguinte forma:

I - Durante a fase vermelha, a presença de fiéis será limitada em até 30% (trinta por cento) por celebração na instituição religiosa;

II - Durante a fase laranja, a presença de fiéis será limitada em até 40% (quarenta por cento) do número de fiéis por celebração na instituição religiosa;

III - Durante a fase amarela, a presença dos fiéis será limitada em até 50% (cinquenta por cento) por celebração na instituição religiosa;

IV - Durante a fase verde, admitir-se-á a capacidade de 70% (setenta por cento) do número de fiéis por celebração na instituição religiosa;

§ 2º Durante as fases vermelha, laranja, amarela e verde, para a realização das celebrações, a instituição religiosa deverá cumprir o seguinte:

I - Realização reiterada de higienização de todo o espaço, antes e após a realização de cada celebração religiosa;

II - Respeito à lotação máxima de 40% (quarenta por cento) da capacidade total prevista no alvará de funcionamento, bem como o distanciamento mínimo de dois metros entre uma pessoa e outra;

III - Oferta permanente de produtos para higienização das mãos, como água e sabão líquido e/ou álcool em gel 70º;

IV - Utilização obrigatória de máscaras para todos os membros das instituições religiosas, bem como os frequentadores das celebrações;

V - Controle de fluxo de entrada e saída de pessoas, e na hipótese de formação de fila, devendo ser respeitado o distanciamento mínimo de dois metros entre as pessoas;

VI - Afixação de cartazes informativos e educativos referentes às medidas de prevenção da disseminação do Covid-19 em lugar facilmente visível ao público;

VII - Proibição de intervisitação de pessoas que sejam de outros Municípios.

§ 3º Durante a fase vermelha, as celebrações poderão ser realizadas até 02 (duas) vezes no dia, com no máximo uma hora e trinta minutos de duração e intervalo de 04 (quatro) horas entre elas, desde que não ultrapassem 02 (duas) por semana.

a) Na fase vermelha não haverá a celebração de casamentos e batizados.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

§ 4º Durante a fase laranja, as celebrações poderão ser realizadas até 02 (duas) vezes no dia, com no máximo uma hora e trinta minutos de duração e intervalo de 04 (quatro) horas entre elas, desde que não ultrapassem 04 (quatro) por semana.

a) Na fase laranja poderá haver celebração de batizados e casamentos.

§ 5º Durante as fases amarela e verde, as celebrações poderão ser realizadas conforme definido no parágrafo anterior.

Art. 2º Além das exigências contidas no artigo 1º, recomenda-se:

I - Diminuição do uso do ar condicionado para climatização dos ambientes fechados, dando-se preferência para portas e janelas abertas, visando a circulação do ar no local;

II - Antes, durante e depois da celebração religiosa, devem ser evitados apertos de mãos, abraços e outras formas de contato físico;

III - Evitar, sempre que possível, a presença de fiéis que se enquadram no grupo de risco do covid-19.

Art. 3º O município, por intermédio de seus departamentos, poderá realizar fiscalização visando o efetivo cumprimento das regras contidas no presente Decreto.

Art. 4º Em que pese as disposições contidas no presente Decreto, recomenda-se à população que dê preferência a realização de seus atos religiosos em seus lares e residências, de forma individual ou em família.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 4 de fevereiro de 2021.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES

Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

SIDNEY APARECIDO DE FREITAS

Diretor Administrativo

Licitações e Contratos

Extrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO
EXTRATO(S) DE CONTRATO(S)

Licitação: DISPENSA n°. 08/2021.

CONTRATO n°. 08/2021.

Contratado(a): JADEF – COMERCIAL RECUPERADORA DE APARELHOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA-ME.

Objeto: Aquisição de Geladeira para conservação de vacinas para o Centro de Saúde do município de Álvaro de Carvalho.

Valor: R$ 12.400,00.

Vigência: 60 Dias.

Data Assinatura: 15/01/2021.

Ratificação

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO e RATIFICO a dispensa de Licitação fundamentada no inciso II do Art. 25 c.c. Art. 26, da Lei Federal nº. 8666/93, devidamente atualizada, para contratação da empresa REGIANE MARIA ALVARENGA REZENDE - ME, inscrita no CNPJ: 26.899.499/0001-04, com sede na Rua Paes Leme, nº. 221 – Vila Bandeirantes - Avanhandava/SP, Cep: 16.360-000, para a contratação de empresa especializada para elaboração de laudos técnicos de segurança e medicina do trabalho, conforme especificações constantes do contrato. Adilson de Oliveira Lopes, prefeito municipal. Álvaro de Carvalho/SP, 25 de Janeiro de 2021.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO e RATIFICO a dispensa de Licitação fundamentada no inciso II do Art. 25 c.c. Art. 26, da Lei Federal nº. 8666/93, devidamente atualizada, para contratação da empresa JOÃO APARECIDO MARTINHÃO

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

- ME, inscrita no CNPJ: 30.773.929/0001-14, com sede na Rua Jaci, nº. 343 – Bairro Mirante - Marília/SP, Cep: 17.503-010, para a aquisição de peças e serviços de reparo da Moto Niveladora Patrol New Holland RG 140B, conforme especificações constantes do contrato. Adilson de Oliveira Lopes, prefeito municipal. Álvaro de Carvalho/SP, 21 de Janeiro de 2021.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO e RATIFICO a dispensa de Licitação fundamentada no inciso II do Art. 25 c.c. Art. 26, da Lei Federal nº. 8666/93, devidamente atualizada, para contratação da empresa JOÃO APARECIDO MARTINHÃO - ME, inscrita no CNPJ: 30.773.929/0001-14, com sede na Rua Jaci, nº. 343 – Bairro Mirante - Marília/SP, Cep: 17.503-010, para a aquisição de peças e serviços de reparo da Pá Carregadeira Fiatallis FR 120.2, conforme especificações constantes do contrato. Adilson de Oliveira Lopes, prefeito municipal. Álvaro de Carvalho/SP, 21 de Janeiro de 2021.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO e RATIFICO a dispensa de Licitação fundamentada no inciso II do Art. 25 c.c. Art. 26, da Lei Federal nº. 8666/93, devidamente atualizada, para contratação da empresa JOÃO APARECIDO MARTINHÃO - ME, inscrita no CNPJ: 30.773.929/0001-14, com sede na Rua Jaci, nº. 343 – Bairro Mirante - Marília/SP, Cep: 17.503-010, para a aquisição de peças e serviços de reparo da Retroescavadeira JCB 3C, conforme especificações constantes do contrato. Adilson de Oliveira Lopes, prefeito municipal. Álvaro de Carvalho/SP, 21 de Janeiro de 2021.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO e RATIFICO a dispensa de Licitação fundamentada no inciso II do Art. 25 c.c. Art. 26, da Lei Federal nº. 8666/93, devidamente atualizada, para contratação da empresa SONODA GESTÃO DE PONTO E ACESSO LTDA - ME, inscrita no CNPJ: 20.009.771/0001-57, com sede na Rua Sete de Setembro, nº. 430 – Bairro Boa Vista - Marília/SP, Cep: 17.501-560, para a contratação de empresa de serviços especializados em sistemas para gerenciamento de pontos eletrônicos junto ao departamento de recursos humanos, conforme especificações constantes do contrato. Adilson de Oliveira Lopes, prefeito municipal. Álvaro de Carvalho/SP, 22 de Janeiro de 2021.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO e RATIFICO a dispensa de Licitação fundamentada no inciso II do Art. 25 c.c. Art. 26, da Lei Federal nº. 8666/93, devidamente atualizada, baseada ainda no artigo 3º, alínea “b” da Lei 13.979 de 06/02/2020, para contratação da empresa SOROMED MARÍLIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ: 06.230.386/0001-04, com sede na Avenida Manoel Muller, nº. 126 – Bairro Santa Tereza - Marília/SP, Cep: 17.507-200, para a aquisição de testes rápidos Covid-19 – IGG/IGM, conforme especificações constantes do contrato. Adilson de Oliveira Lopes, prefeito municipal. Álvaro de Carvalho/SP, 25 de Janeiro de 2021.